

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre as diretrizes e normas para a política de internacionalização do UNISAL, visando promover a integração da IES com o cenário acadêmico internacional, fomentar a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa estrangeiras, e ampliar as oportunidades de intercâmbio de conhecimento, cultura e inovação.

§ 1º Este regulamento destina-se aos alunos, docentes e pessoal técnico-administrativo do UNISAL e tem caráter complementar aos regulamentos de internacionalização de outras IES estrangeiras conveniadas ao UNISAL.

§ 2º Os contatos entre o UNISAL e as instituições estrangeiras, para o cumprimento dos programas de estudos propostos para intercâmbio de alunos, serão realizados por intermédio da Comissão de Internacionalização, com aquiescência da Reitoria.

Art. 2º São objetivos da internacionalização:

- I – promover o intercâmbio acadêmico, científico e cultural entre a IES e instituições estrangeiras;
- II – incentivar a mobilidade internacional de estudantes, professores e pesquisadores;
- III – fomentar a cooperação em pesquisa e desenvolvimento com instituições estrangeiras;
- IV – desenvolver programas de dupla titulação e cotutela de pesquisas acadêmico-científicas;
- V – internacionalizar o currículo acadêmico, integrando perspectivas globais aos conteúdos dos cursos;
- VI – fortalecer a proficiência em línguas estrangeiras de estudantes, docentes e servidores;
- VII – promover a visibilidade internacional do UNISAL.

TÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Comissão de Internacionalização é o órgão responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de internacionalização do UNISAL, sendo composta por representantes dos diversos setores acadêmicos e administrativos da instituição, indicados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Internacionalização:

- I – elaborar e atualizar o Plano de Internacionalização da IES;
- II – estabelecer critérios para a seleção de estudantes, docentes e pesquisadores em programas de mobilidade internacional;
- III – propor parcerias e convênios com instituições estrangeiras;
- IV – monitorar e avaliar o desempenho dos programas de internacionalização;
- V – prestar suporte a estudantes e docentes estrangeiros na IES;
- VI – gerir e fiscalizar os recursos financeiros e administrativos destinados à internacionalização.

TÍTULO III – MOBILIDADE INTERNACIONAL

Art. 5º A mobilidade internacional é promovida por meio de programas de intercâmbio de estudantes, docentes e pesquisadores, tanto no envio quanto no acolhimento de participantes de outras instituições.

Art. 6º São requisitos para participar dos programas de mobilidade:

- I – estar regularmente matriculado ou vinculado à IES;
- II – cumprir os critérios estabelecidos em edital ou regulamento específico para cada programa de mobilidade, além dos previstos neste regulamento;
- III – apresentar domínio suficiente da língua estrangeira exigida pelo país de destino.

Art. 7º O UNISAL poderá, também, celebrar convênios de dupla titulação e cotutela de trabalhos acadêmicos com instituições estrangeiras, mediante acordo entre as partes.

Art. 8º Os participantes dos programas de mobilidade devem observar as normas de conduta e de desempenho acadêmico do UNISAL e da instituição de destino, bem como cumprir as obrigações estabelecidas nos termos dos respectivos programas.

TÍTULO IV – PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 9º O UNISAL incentivará a formalização de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação de renome internacional, com vistas a promover:

- I – cooperação acadêmica e científica;
- II – intercâmbio de publicações e materiais acadêmicos;
- III – participação em redes e consórcios internacionais;
- IV – desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa;
- V – organização de eventos acadêmicos internacionais.

Art. 10 Todos os convênios firmados devem ser previamente aprovados pela Comissão de Internacionalização e pela Reitoria do UNISAL, respeitando a legislação vigente e os interesses estratégicos da IES.

TÍTULO V – INTERNACIONALIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 11 A internacionalização do currículo será promovida por meio das seguintes ações:

- I – inclusão de disciplinas com conteúdo internacional e intercultural em todos os cursos;
- II – incentivo ao uso de literatura acadêmica internacional e atualizada;
- III – promoção de atividades acadêmicas em idiomas estrangeiros;
- IV – participação de professores visitantes estrangeiros em disciplinas e eventos do UNISAL;
- V – realização de cursos e programas acadêmicos bilíngues ou em língua estrangeira.

CAPÍTULO I - INTERCÂMBIO DE ALUNOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL EM IES ESTRANGEIRAS

Art. 12 É facultado ao discente de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso do UNISAL, e de acordo com as regras estabelecidas pela Instituição, realizar disciplinas ou outras atividades em IES estrangeiras, conveniadas ou não com o UNISAL, por 1 (um) semestre letivo, prorrogável uma única vez por mais 1 (um) semestre subsequente.

§ 1º No caso de instituição estrangeira não conveniada caberá à Comissão de Internacionalização encaminhar o instrumento do convênio previamente à Reitoria para formalização.

§ 2º Não sendo possível estabelecer convênio com IES estrangeiras, estabelecer-se-á uma Comissão composta pelo Coordenador do curso em questão e por representantes da Unidade, indicados pela Reitoria, com o conhecimento da Secretaria Geral, para analisar as

condições gerais do intercâmbio, levando-se em consideração os seguintes documentos, que deverão comprovar a qualidade do curso e da instituição de destino:

- I – plano de estudos;
- II – conteúdos programáticos das disciplinas a serem cursadas;
- III – carga horária das disciplinas a serem cursadas;
- IV – carta de aceite da IES anfitriã com período de vigência do intercâmbio.

§ 3º O aluno deverá indicar o curso e as atividades que pretende frequentar e, com a Comissão de Internacionalização e a coordenação de seu curso, preencher o plano de estudos a ser encaminhado para apreciação pela comissão responsável da instituição de destino.

Art. 13 Para participar dos editais dos programas de intercâmbio do UNISAL, o discente deverá preencher os seguintes critérios:

- I – ter integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) do curso de graduação em que está matriculado no UNISAL;
- II – demonstrar desempenho acadêmico ($CR \geq 6,0$);
- III – ter proficiência na língua do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição de destino;
- IV – apresentar, no mínimo em quinze dias antes do embarque, seguro de vida e de saúde total, com traslado e repatriação de corpo;
- V – ter aprovação do plano de estudos pela coordenação de seu curso;
- VI – ter firmado o termo de ciência do prazo de integralização do curso e da possibilidade de troca de grade curricular vigente quando regressar do intercâmbio, conforme o § 2º, do art. 16.

Art. 14 O aluno interessado em participar do Programa de Intercâmbio do UNISAL deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – histórico escolar parcial;
- II – carta de recomendação, redigida pelo coordenador do seu curso;
- III – formulário de inscrição devidamente preenchido;
- IV – teste de proficiência na língua do país de destino, segundo os critérios estabelecidos pela instituição de destino;
- V – outros documentos exigidos no edital lançado pela Reitoria do UNISAL;
- VI – outros documentos exigidos no edital lançado pela instituição de destino.

Parágrafo único. Todos os documentos devem ter cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais no ato da apresentação.

Art. 15 A inscrição e a seleção do aluno conforme as normas do edital não ensejam aprovação automática para o intercâmbio, cabendo à IES, seguindo seus critérios programáticos, aprovar expressamente o intercâmbio discente através de divulgação dos nomes dos escolhidos em edital público.

Art. 16 O aluno em intercâmbio manterá seu vínculo de matrícula institucional no UNISAL com a designação “Trancado: intercâmbio”.

§ 1º É responsabilidade exclusiva do aluno reativar o vínculo com o UNISAL e regressar ao curso de origem, respeitando os prazos da Secretaria Geral, após o término de seu intercâmbio.

§ 2º O aluno, ao reativar o vínculo, tem ciência de que o semestre trancado poderá não estar em curso quando do seu regresso.

§ 3º O aluno é responsável pelos encargos acadêmicos e financeiros de carga horária necessária à integralização de seu curso, não aproveitada do programa de intercâmbio realizado.

Parágrafo único. Nos intercâmbios com duração inferior a um semestre acadêmico, o aluno não estará dispensado do pagamento das mensalidades durante o período do curso no exterior.

Art. 17 O Coordenador do Curso é responsável por acompanhar a realização das atividades previstas no plano de estudos e pela aprovação de eventuais alterações, com a anuência e conhecimento da Comissão de Internacionalização.

Art. 18 A solicitação de eventual prorrogação do período de estudos para mais 1 (um) semestre na instituição de destino deverá ser encaminhada pelo discente à Comissão de Internacionalização com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do semestre cursado.

Parágrafo único. No caso de solicitação de prorrogação, deverá ser elaborado novo plano de estudos, conforme o § 3º do art. 12 deste regulamento.

Art. 19 O aproveitamento do curso realizado na Instituição parceira será feito conforme o procedimento previsto no art. 72, § 2º, do Regimento Geral do UNISAL, devendo o Coordenador de Curso observar também os seguintes critérios:

I – o curso, módulo ou disciplina realizado em IES estrangeira deverá ter carga horária igual ou superior a 75% da disciplina requerida no UNISAL.

II - para cursos, módulos ou disciplinas com carga horária em créditos será atribuído, para cada crédito, o valor de 10h/a;

III – o conteúdo do curso, módulo ou disciplina deverá, em grande parte, ser compatível com a disciplina requerida no UNISAL;

IV – o discente deverá ter aprovação ou aproveitamento satisfatório no curso, módulo ou disciplina realizado.

Parágrafo único. Nos intercâmbios com duração inferior a um semestre acadêmico, caso aprovado pelo Coordenador do Curso, o estudo realizado poderá ser incluído no histórico escolar para cômputo de atividades complementares, conforme o art. 72, § 2º, do Regimento Geral do UNISAL.

Art. 20 Quaisquer atividades realizadas sem a anuência da Comissão de Internacionalização ou em descumprimento às normas dos regulamentos e editais de intercâmbio não serão consideradas para fim de aproveitamento.

CAPÍTULO II - INTERCÂMBIO DE ALUNOS DE IES ESTRANGEIRAS CONVENIADAS COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL

Art. 21 É facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em IES estrangeiras, conveniadas ao UNISAL, realizar atividades de intercâmbio, durante 2 (dois) semestres consecutivos, no máximo.

Art. 22 Para participar dos editais dos programas de intercâmbio no UNISAL, o aluno estrangeiro deverá preencher os seguintes critérios:

I – ter integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) e máximo 80% (oitenta por cento) do curso de graduação em que está matriculado na instituição de origem;

II – ter encaminhado à Comissão de Internacionalização do UNISAL o formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de toda documentação solicitada no respectivo edital.

Art. 23 Em caso de aprovação na seleção, o aluno estrangeiro receberá a Carta de Aceite.

Art. 24 O aluno estrangeiro será matriculado no UNISAL com a designação “Aluno de Intercâmbio”.

Art. 25 Ao concluir o período de intercâmbio, o aluno estrangeiro receberá do Atendimento Integrado do UNISAL a sua declaração de notas, com identificação das disciplinas cursadas, da carga horária, da frequência, da nota e da aprovação ou reprovação.

Art. 26 É obrigatório ao aluno estrangeiro contratar seguro de vida e de saúde total, com traslado e repatriação de corpo.

CAPÍTULO III - INTERCÂMBIO DE COLABORADORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL E DE IES ESTRANGEIRAS

Art. 27 Os colaboradores interessados em participar de intercâmbio devem atender às exigências de programas específicos firmadas pelas instituições conveniadas.

Parágrafo único. Em caso de aprovação em programa de intercâmbio, o departamento responsável pelo (a) colaborador (a) deverá providenciar a documentação necessária para a atividade requerida.

Art. 28 As despesas para as atividades de intercâmbio de colaboradores de interesse da instituição de origem ou de destino serão acordadas em termo aditivo.

§ 1º Na ausência de termo aditivo, o (a) colaborador (a) se responsabilizará integralmente pelas despesas decorrentes do programa de intercâmbio.

§ 2º Em caso de trabalho docente em curso, módulo ou disciplina na instituição estrangeira, será acordada entre as instituições, em termo aditivo, a remuneração docente.

Art. 29 Os colaboradores em intercâmbio estão sujeitos às regras, regulamentos e normas de conduta locais e gozam dos mesmos direitos e privilégios acadêmicos dos colaboradores da instituição anfitriã, em reciprocidade de tratamento condigno.

Art. 30 Concluído o intercâmbio, é obrigação da instituição anfitriã conceder documentação necessária ao colaborador (a) concluinte, uma vez atingidos os critérios de suficiência para a atividade desenvolvida.

TÍTULO VI – SUPORTE À COMUNIDADE ESTRANGEIRA

Art. 31 O UNISAL se compromete a fornecer apoio aos estudantes, docentes e pesquisadores estrangeiros, facilitando sua integração acadêmica, cultural e social, conforme o edital específico do programa.

Art. 32 O suporte à comunidade estrangeira poderá incluir, desde que acordado com a instituição estrangeira:

- I – a oferta de cursos de português como língua estrangeira;
- II – serviços de apoio psicológico e pedagógico;
- III – auxílio na adaptação cultural e acadêmica;
- IV – informações sobre a legislação vigente no país e no UNISAL;
- V – assistência em questões administrativas, como vistos e documentação.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O brasileiro ou estrangeiro em intercâmbio institucional é responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha ferir princípios da boa convivência.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão da Internacionalização desconsiderar a inscrição de candidato que tenha incidido em alguma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, mediante comunicação expressa e particular sobre sua desclassificação.

Art. 34 As despesas com documentos e com procedimentos para participação da seleção em programas de intercâmbio e/ou durante sua realização são de responsabilidade do próprio

candidato, ressalvadas aquelas com regramento específico no Acordo de Cooperação entre o UNISAL e a instituição parceira.

Art. 35 As despesas referentes à realização do intercâmbio, incluindo transporte aéreo, passaporte, seguro-saúde, obtenção de vistos e outros documentos exigidos pelo país ou instituição de destino, assim como hospedagem, alimentação e taxas escolares, serão definidas em Acordo de Cooperação, assinado UNISAL e instituição parceira.

Art. 36 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Internacionalização, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 37 Revogam-se todas as disposições contrárias a este regulamento.

Art. 38 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Americana, 24 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Duílio Fabbri Júnior
Reitor